



CONTRATO Nº 053/2024-SEMED/PMM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E À COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE ESCOLAR DE MARABÁ COOCAMAB, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá - PA, devidamente representada por sua Secretária Sra. Marilza de Oliveira Leite, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 13098840 SSP/PR e CPF/MF Nº 589.209.519-34, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE ESCOLAR DE MARABÁ COOCAMAB**, inscrita no CNPJ sob Nº 21.179.472/0001-23, com sede à Folha 28, Quadra 37, Lote 31, Casa B – Altos, Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.506-370, E-mail: coocamab@gmail.com/coocamab@hotmail.com, Cel. (94) 99137-2975 / 99128-9537, neste ato representada pelo Sr. Sinvaldo Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 3057999 SSP/BA e CPF Nº 281.699.485-68, residente e domiciliado na cidade de Marabá - PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 34.620/2023-PMM, autuado na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 039/2023/CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS COM CONDUTOR E MONITOR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, ZONAS URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS DURANTE O ANO LETIVO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA;**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, da CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 039/2023-CEL/SEVOP/PMM, em anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1.1 A **CONTRATADA** deverá estar perfeitamente apta a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a contratação.
- 3.1.2 Os serviços serão executados conforme rotas, turnos e tipo de veículos discriminadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II - OBJETO.
- 3.1.3 Os custos com manutenção dos veículos, de que trata o item anterior, deverá estar contido na proposta comercial, conforme item 8 deste edital.
- 3.1.4 Para o lote 1, a contratada deverá providenciar 1 (um) veículo por lote adaptado para atendimento a alunos com dificuldade de locomoção, com capacidade mínima de acordo com ANEXO I - OBJETO, afim de suprir a demanda de alunos com necessidades especiais, com equipamento (elevador ou rampa) em funcionamento e local no interior do veículo reservado para os mesmos.
- 3.1.5 Os veículos utilizados no transporte de estudantes deverão estar em condições mínimas de limpeza e higiene, conforme preconiza o art. 5º do Decreto Municipal nº 265, de 16 de dezembro de 2021.

3.2 DAS DESPESAS RELACIONADAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.2.1 ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS - Despesas com licenciamento, infrações, combustível, condutores, monitores, manutenção preventiva, manutenção corretiva, veículo adaptado, incluindo serviços de borracharia, lubrificações, revisões programadas, limpeza, higiene. Atendimento e emergências médicas, serão por conta da **CONTRATADA**. As manutenções/revisões preventivas deverão ocorrer nos dias/horários em que não houver aulas;

3.3 DOS VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS



- 3.3.1 Os veículos apresentados para execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e de segurança, bem como caracterização própria conforme Arts. 135, 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro e Art. 2º do Decreto Municipal nº 265 de 16 de dezembro de 2022:

Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- registro como veículo de passageiros;
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- cintos de segurança em número igual à lotação;
- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 2º do Decreto Municipal nº 281/2013-GP. A prestação do Serviço de Transporte Escolar consiste no transporte coletivo de escolares, entre a residência e o estabelecimento de ensino em que estejam regularmente matriculados, devendo o referido transporte ser devidamente credenciado, vistoriado e autorizado pelo poder público municipal de Marabá, através do DMTU (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano), dentro dos limites geográficos do Município de Marabá.

- 3.3.2 Os serviços utilizando os veículos de propriedade da empresa e os sublocados serão conduzidos exclusivamente por empregados da CONTRATADA, com devido registro de contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Os condutores deverão atender o disposto no Art. 138, 145 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser maior de vinte e um anos; II - estar habilitado: no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;
- II - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- III - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo.



- 3.3.3 Os veículos apresentados para execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e de segurança, bem como caracterização própria, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2016, que disciplina a liberação de recursos aos municípios, para custear as despesas relativas ao transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino:

Art. 5º - O município conveniente ficará responsável pelo gerenciamento e fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar de que trata a presente Instrução Normativa, a fim de garantir que sejam prestados com qualidade e segurança aos alunos, devendo obrigatoriamente exigir dos prestadores de serviços eventualmente contratados:

Exigências quanto ao veículo destinado ao transporte dos alunos:

- O veículo ou embarcação a ser contratado para o serviço de transporte escolar deverá possuir autorização para trafegar emitida pelo Poder Público. No caso de transporte terrestre, pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará e no caso do transporte fluvial, a embarcação deverá ser registrada na Capitania dos Portos;

- Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade, e não contarem com mais de sete anos no caso das embarcações, devendo o fiscal do contrato designado pela municipalidade observar essas exigências, mediante a apresentação do Título de Inscrição da Embarcação perante a Capitania dos Portos;

- Realizar inspeção semestral nos veículos de transportes e nos equipamentos de segurança, principalmente nos veículos marítimos, elaborando o respectivo laudo técnico de conformidade.

- Somente admitir veículos que possuam equipamentos de proteção em número suficiente para atender a todos os passageiros, principalmente cintos de segurança nos veículos terrestres e coletes salva-vidas para os veículos fluviais.

- Estabelecer em contrato que os veículos utilizados no transporte escolar sejam utilizados exclusivamente para o transporte de alunos.

Exigências quanto ao condutor do veículo:

- O condutor responsável pelo transporte de alunos deverá ter idade mínima de 21 anos. II - Ser devidamente habilitado na categoria "D", se conduzir veículo terrestre; ou ser habilitado na Capitania dos Portos, se pilotar embarcações.

- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

- Possuir curso de Formação de condutor de Transporte Escolar.

- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses. VI - Usar uniforme condizente com a função.

- 3.3.4 Os serviços utilizando os veículos de propriedade da empresa e os sublocados terão os profissionais monitores exclusivamente empregados pela CONTRATADA, com devido registro de contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. O profissional monitor acompanhante deverá atender o disposto no Art. 3º, § 5º, parágrafos II, IV e V, do Decreto Municipal nº 265, de 16 de dezembro de 2021:

III – o profissional monitor acompanhante, para atuar no transporte de escolares, deverá portar em local visível, crachá de identificação em modelo expedido pelo DMTU, com ônus para os solicitantes;

IV – o profissional monitor acompanhante deverá obrigatoriamente, possuir curso básico de primeiros socorros, com carga horária mínima de 20 horas/aula; curso de legislação de trânsito, com carga horária mínima de 15 horas/aula; curso de relacionamento interpessoal com carga horária mínima de 16 horas/aula, ambos ministrados por entidade devidamente credenciada pelo órgão executivo estadual de trânsito, e

V – é obrigatória a presença de um profissional monitor no interior de cada veículo, devendo o autorizatário providenciar.

- 3.3.5 Em caso de problema mecânico, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, onde o veículo fique impossibilitado de ser utilizado, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículos do mesmo modelo ou similares, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 3.3.6 O serviço de transporte escolar, atenderá alunos na zona rural e urbana do município e transitarão em estradas pavimentadas e não pavimentadas, sendo que cada linha possui extensão, rota fixa e tipo de veículo adequado ao número de alunos transportados.



- 3.3.7 Conforme quantitativos de alunos por rota, foram classificados 03 (três) tipos, de acordo com o Art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro: Ônibus e Micro-ônibus, sendo:
 - 3.3.7.1 MICRO-ÔNIBUS – lotação mínima de 22 (vinte e dois) passageiros sentados, de acordo com a demanda de estudantes em cada rota.
 - 3.3.7.2 ÔNIBUS – lotação mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, de acordo com a demanda de estudantes em cada rota.
 - 3.3.8 Para fins de cadastramento e substituição de veículos na frota do serviço de transporte de escolares do município de Marabá – PA, deverão ser efetuados observados as condições de segurança e trafegabilidade do veículo, e ainda:
 - 3.3.8.1 MICRO-ÔNIBUS – O veículo deverá ter fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos;
 - 3.3.8.2 ÔNIBUS – O veículo deverá ter fabricação igual ou inferior a 12 (doze) anos;
 - 3.3.9 Os veículos permitidos a serem utilizados na operação dos serviços de transporte de escolares, obedecerão aos seguintes critérios de idade máxima:
 - 3.3.9.1 MICRO-ÔNIBUS – O veículo deverá ter idade máxima de 12 (dez) anos;
 - 3.3.9.2 ÔNIBUS – O veículo deverá ter idade máxima de 15 (quinze) anos;
 - 3.3.10 Caso haja alteração na quantidade de alunos para mais ou para menos, a CONTRATADA deverá apresentar veículo compatível à nova demanda.
 - 3.3.11 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de alterar as rotas, visando o interesse público, desde que seja devidamente justificado. Ainda suspender rotas, por aquisição de veículo próprio, fechamento, construção de escolas ou mesmo por mudança da política educacional, para estes casos, a Secretaria Municipal de Educação comunicará à Contratada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 3.3.12 Havendo necessidade de criação de nova rota ou crescer quilometragem em rotas dos lotes fica reservado à Secretaria Municipal de Educação:
 - 3.3.13 Quando se tratar de acréscimo ou supressão de quilometragem em rotas, a Secretaria Municipal de Educação poderá crescer ou suprimir a quilometragem necessária, respeitando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quilometragem total do lote que a referida rota pertença;
 - 3.3.14 Quando se tratar de criação ou exclusão de rota(s) ao(s) lote(s), a Secretaria Municipal de Educação poderá implementar ou excluir a rota, respeitando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quilometragem total do lote que a referida rota pertença;
 - 3.3.15 Quando o percentual previsto não for suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, será considerado para efeitos de alteração e/ou criação de novas rotas, a soma da quilometragem total de todos os lotes;
 - 3.3.16 Caso a necessidade da Secretaria Municipal de Educação não seja suprida com o previsto, poderá, justificadamente, visando o interesse da Administração, realizar alterações e criação de novas rotas, através de aditivos qualitativos.
- 3.4 ROTAS, VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES ESCOLARES
- 3.4.1 Entende-se por ROTA o ponto de início de embarque dos alunos no transporte escolar, determinado pelo Mapa de Rotas Escolares Terceirizadas, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
 - 3.4.2 As rotas escolares são pertencentes ao Município de Marabá - PA, não podendo ser cedidas ou vendidas, em todo ou em parte, com exceção aos termos especificados neste Termo de Referência.
 - 3.4.3 As rotas escolares não poderão sofrer alterações sem o prévio estudo técnico de viabilidade para alteração ou criação de rotas, realizado por servidor designado para tal, e as alterações só poderão ser efetivadas após autorização da Secretaria Municipal de Educação.
 - 3.4.4 Os documentos dos veículos, motoristas e monitores, deverão ser encaminhados a Secretaria de Educação para autorizar seus cadastros no Departamento Municipal de Trânsito Urbano de Marabá – DMTU, que emitirá as guias de recolhimento para pagamentos das taxas administrativas, com ônus a CONTRATADA.
 - 3.4.5 Os veículos UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, - inclusive nos casos de substituição de veículo - somente inicializarão os serviços após ser realizada vistoria por agente designado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO - DMTU, com o objetivo de cumprir as determinações do Decreto Municipal nº 265, de 16 de dezembro de 2021, e do Código de Trânsito Brasileiro, quando será verificada as condições gerais do veículo. A vistoria não eximirá a contratada por eventual dano ou prejuízo agregado ao veículo durante a prestação do serviço, nem retirará da contratada a responsabilidade própria do transporte, tais como a segurança dos transportados, dos respectivos bens e terceiros conexos.
 - 3.4.6 Após a aprovação em vistoria os veículos devem ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação, para a identificação dos mesmos e liberação para a rota designada.



- 3.4.7 Os motoristas e monitores não poderão ser substituídos sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, que autorizará ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano de Marabá – DMTU o cadastro dos mesmos, nos termos do Decreto Municipal nº 265, de 16 de dezembro de 2021.
 - 3.4.8 Os motoristas e monitores deverão possuir identificação legível e vestimenta adequada para o desempenho da função, com ônus a CONTRATADA.
 - 3.4.9 Os monitores escolares deverão permanecer no interior do transporte escolar em todo o trajeto da rota escolar, até o desembarque do último aluno.
 - 3.4.10 A CONTRATADA poderá cadastrar condutores e monitores auxiliares, desde que cumpridas as mesmas exigências contidas no item 11.7, com a finalidade de, por motivos diversos, suprir a ausência dos titulares.
 - 3.4.11 Os veículos cadastrados pela CONTRATADA não poderão possuir cadastro em outra empresa vencedora da licitação em qualquer um dos lotes que fazem parte das rotas de transporte escolar deste município, não poderão realizar outros serviços que não sejam o de transporte de escolares e não poderão se deslocar da área de atuação, a não ser para realizar serviços de reparo mecânico, abastecimento ou aqueles autorizados pela administração pública.
 - 3.4.12 Os veículos utilizados no transporte de escolar são de uso exclusivo para condução de alunos matriculados na rede de ensino público, conforme Resolução FNDE nº 45 de 20 de novembro de 2013, Art. 3º, não podendo ser utilizado para outros fins.
 - 3.4.13 Os veículos contratados deverão possuir no seu interior a Autorização para Condução de Escolares, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo os dados do veículo, motoristas e rota a que pertencem com a assinatura do fiscal do contrato, conforme modelo no ANEXO IV.
 - 3.4.14 O veículo utilizado na substituição deverá atender as mesmas condições especificadas para os itens 3.3.7, 3.3.8 e 3.3.9, com seus respectivos subitens, sendo elas:
 - 3.4.14.1 Micro-ônibus: lotação mínima de 22 (vinte e dois) passageiros sentados, de acordo com a demanda de estudantes em cada rota; fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos; idade máxima de 12 (doze) anos;
 - 3.4.14.2 Ônibus: lotação mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, de acordo com a demanda de estudantes em cada rota; fabricação igual ou inferior a 12 (doze) anos; idade máxima de 15 (quinze) anos.
 - 3.4.15 Os empregados da contratada cadastrados deverão ser identificados por crachás e uniformes e os veículos identificados com o nome e contato da CONTRATA e identificação, conforme Decreto Municipal nº 265, de 16 de dezembro de 2021.
- 3.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 3.5.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
 - 3.5.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a PMM;
 - 3.5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados na execução dos serviços, indenizando os danos motivados;
 - 3.5.4 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 São obrigações da Contratante:
 - 4.1.1 Observância à execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, disponibilizando local, data e horário;
 - 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 4.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva execução dos serviços, no prazo previsto;
 - 4.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 4.1.7 Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota(s) de Empenho(s);
 - 4.1.8 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
 - 4.1.9 Rejeitar o serviço cujas especificidades não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;
 - 4.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 4.1.11 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
 - 4.1.12 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços que compõem o objeto deste termo;
 - 4.1.13 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
 - 4.1.14 Recusar o serviço caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções;
 - 4.1.15 Emitir nota de Empenho;
 - 4.1.16 Informar à Contratada sobre a nota de Empenho;
 - 4.1.17 Atestar nota fiscal apresentada pela contratada após conferir se os serviços executados pela contratada correspondem à especificação constante na Nota de Empenho e no contrato;
 - 4.1.18 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após conferida pelo Contratante.
 - 4.1.19 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1 Executar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.
 - 5.1.2 Colocar à disposição da SEMED/MARABÁ, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.
 - 5.1.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
 - 5.1.4 Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e/ou substituições dos serviços, obrigando-se a reposição, que será no máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação efetuada.
 - 5.1.5 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
 - 5.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.
 - 5.1.7 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço recebido pelo contratante, sem prévia autorização.
 - 5.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMED/MARABÁ, durante a vigência do contrato.
 - 5.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.1.10 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do contrato para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.1.11 Acusar o recebimento da nota de empenho.
 - 5.1.12 Entregar o objeto no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência.
 - 5.1.13 Atestar e Garantir a qualidade do objeto.
 - 5.1.14 Após a execução do serviço, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho.
 - 5.1.15 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da prestação do serviço executado.



- 5.1.16 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.1.20 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.
- 5.1.21 A(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s) a destinar 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022 de 13/05/2022, além do cumprimento das demais disposições constantes do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeições;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Fica designado para cumprir as atribuições de representar a SEMED no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contrato advindo do processo em epígrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:
Jair Labres de Sousa - Coordenador de Transportes lotado na Diretoria de Logística - SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 3.083.456,00 (três milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da CONCORRÊNCIA Nº 039/2023-CEL/SEVOP/PMM.
- 8.2 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal / Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, estando alocadas nas seguintes rubricas:
12 361 009 2.035 – Manutenção do Transporte Escolar;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



- 9.1 O pagamento das despesas do objeto desta Concorrência será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, em até 30 (trinta) dias.
- 9.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá vir em duas vias, acompanhadas das certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e cópia do contrato.
- 9.6 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.4 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Concorrência.
- 9.5 O pagamento será mensalmente, conforme quilometragem rodada, e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários por parte da contratada, acompanhado de nota fiscal.
- 9.6 Para a contagem da quilometragem, será considerado o Calendário Escolar do município e execução de atividades extracurriculares. Garantia de atendimento dos termos do Art. 1º, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 265, de 16 de dezembro de 2021, previamente autorizadas por esta secretaria, bem como o deslocamento dos veículos para as vistorias semestrais, no total de 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos nos meses de janeiro a dezembro;
- 9.7 Para cálculo da quilometragem mensal, serão considerados somente os dias que o serviço foi efetivamente realizado;
- 9.8 Para fins de pagamentos, o responsável pela Unidade Escolar atestará a quantidade de dias em que o veículo prestou o serviço, e a empresa entregará o CONTROLE DE REGISTRO DE JORNADA, conforme ANEXO II, fornecido pela Coordenadoria de Transporte Escolar, em que conste controle de jornada diária, com quilometragem inicial e final, retiradas do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo, preferencialmente no modelo de fita.
- 9.9 Os comprovantes emitidos pelo equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo deverão ser armazenados para futuras solicitações e conferências.
- 9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:
- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
 - Não entregar a documentação exigida no edital;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Causar o atraso na execução do objeto;
 - Não mantiver a proposta;
 - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Declarar informações falsas; e
 - Cometer fraude fiscal.
- 10.1.1 As sanções descritas se aplicam aos convocados que não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 10.1.2 As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
- 10.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:



- I - advertência;
- II - multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 10.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.
- 10.2.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo CONTRATANTE.
- 10.2.4 O CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

10.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;
- II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;
- III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

10.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 17.10.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.7 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produtos ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

10.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produtos ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

10.9 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste certame;
- b) inexecução total do contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 23.3, 23.4 e 23.5 deste edital;

II - por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão do serviço contratado;



- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
 - c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
 - d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
 - e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
 - h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.
- 10.11 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
- 10.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:
- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
 - II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 10.13 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.14 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.
- 10.15 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 10.16 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:
- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
 - b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.
- 10.17 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 10.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.



10.19 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de qualquer serviço referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

10.20 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A licitante que vier a ser declarada vencedora, será convidada para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, devendo nesta ocasião formalizar, junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, uma caução no valor total de **R\$ 61.669,12 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e doze centavos)**, equivalente de 2% (dois por cento) do valor contratual, por qualquer um dos meios previsto no Artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, que constituirá garantia para a execução do Contrato, sob pena de decair do direito de contratação.

11.2 A Caução citada no item anterior poderá ser efetuada de acordo com uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou Título da Dívida Pública juntamente com documento de autenticidade emitido por um órgão competente;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

11.3 A Caução deverá obrigatoriamente estar vigente durante o período de execução do contrato.

11.4 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto do contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente com base nos índices financeiros.

11.5 Caso o licitante opte por depósito bancário, deverá depositá-lo em nome da Prefeitura Municipal de Marabá, Conta Corrente nº 19.795-5 (Depósitos e Cauções), Agência nº 0565-7; Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 039/2023-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses consecutivos, permitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, na forma do inciso II, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- 15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO

- 17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE
ESCOLAR DE MARABÁ COOCAMAB
CNPJ/MF Nº 21.179.472/0001-23
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



ANEXO I
CONTRATO Nº 053/2024-SEMED/PMM

LOTE 01 - MARGEM DA FERROVIA "A" - 16 ROTAS										
ROTA	ESCOLA ATENDIDA	DESCRIÇÃO	TURNO / HORÁRIOS	SEGMENTO	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	KM / DIA	TOTAL KM	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	FRANCISCO COELHO / TANCREDO NEVES II	PA FORTALEZA / PA PAU SECO / KM 25 / KM 11 / KM 6 /	MANHÃ	FUNDAM.	ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES	200	130	26000	9,78	254.280,00
2	RUI BARBOSA	TRECHO SEBÇO / GROTAO DO SEVERINO / MURUMURU	TARDE	FUNDAM.	ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES	200	66	13200	14,70	194.040,00
3	JOEL PEREIRA CUNHA	CONTUDO / PA JOÃO VAZ / CASA BRANCA / GELADINHO	MANHÃ / TARDE	FUNDAM.	ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES	200	100	20000	10,50	210.000,00
4	JOEL PEREIRA CUNHA	CHACARÁ SOL E LUA / CATRE / PIQUIZEIRO	MANHÃ / TARDE	FUNDAM.	ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES	200	110	22000	10,10	222.200,00
5	JOÃO XXIII	CDI / MARGEM DA FERROVIA / VILA CAFÉ	MANHÃ / TARDE	FUNDAM.	ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES	200	82	16400	10,78	176.792,00
6	JOÃO XXIII	TAURIZINHO / BALÃO / VILA CAFÉ	TARDE	FUNDAM.	MICRÔ-ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 22 LUGARES	200	51	10200	16,31	166.362,00
7	OLAVO BILAC	SOMBRA DA MATA / VIC. DO PRESIDENTE / LAJEDO	MANHÃ / TARDE	FUNDAM.	MICRÔ-ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 22 LUGARES	200	116	23200	9,95	230.840,00
8	OLAVO BILAC	MARGEM DA FERROVIA / SAPECADO / LAJEDO	MANHÃ / TARDE	FUNDAM.	MICRÔ-ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 22 LUGARES	200	72	14400	13,77	198.288,00



LOTE 01 - MARGEM DA FERROVIA "A" - 16 ROTAS										
ROTA	ESCOLA ATENDIDA	DESCRIÇÃO	TURNO / HORÁRIOS	SEGMENTO	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	KM / DIA	TOTAL KM	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
9	CEDRINHO	CEDRINHO / SOMBRA DA MATA	MANHÃ	FUNDAM.	ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES	200	48	9600	15,02	144.192,00
10	CEDRINHO	CEDRINHO / SANTA ROSA	MANHÃ	FUNDAM.	ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES	200	52	10400	15,99	166.296,00
11	ALTO ALEGRE	PONTE CAIDA / BAIANO / PISTA DE POUSO / ASS. HELENIRA RESENDE	MANHÃ / TARDE	FUNDAM.	ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES	200	124	24800	9,41	233.368,00
12	FLOR DA MATA	FLOR DA MATA / FAZ ITACAIUNAS	MANHÃ / TARDE	FUNDAM.	MICRÔ-ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 22 LUGARES	200	103	20600	10,49	216.094,00
13	RAIO DE SOL	VICINAL FLOR DA MATA	MANHÃ / TARDE	FUNDAM.	MICRÔ-ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 22 LUGARES	200	52	10400	15,93	165.672,00
14	CASTELO BRANCO / ÁGUA AZUL	CASTELO BRANCO / PA CASTANHEIRA / RIO VERMELHO	TARDE	FUNDAM.	MICRÔ-ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 22 LUGARES	200	84	16800	11,40	191.520,00
15	MARECHAL RONDON	CENTRO DO MARCOS / NOVA ESPERANÇA / VILA ITAINÓPOLIS	TARDE	FUNDAM.	MICRÔ-ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 22 LUGARES	200	60	12000	15,65	187.800,00
16	MARECHAL RONDON	VILA ITAINOPOLIS / CURRAL NOVO / FAZ. PADRE CICERO	TARDE	FUNDAM.	MICRÔ-ÔNIBUS - CAPACIDADE MINIMA DE 22 LUGARES	200	24	4800	26,19	125.712,00
VALOR TOTAL R\$									3.083.456,00	